



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 23/02/10

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA A PROMOVER A REVOGAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a promover a revogação da Escritura Pública de Permuta nº 075/12.160, Livro 073, fls. 103, lavrada em 26 de fevereiro de 2008, Escritura Pública de Aditamento nº 059/5.712, Livro 022, fls. 065Vº, lavrada em 20 de maio de 2008 e Escritura Pública de Retificação e Ratificação nº 050/5.703, Livro 022, fls. 052, lavrada em 09 de junho de 2008, objeto da Matrícula nº 6.893 do Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º. Ficam os permutantes isentos de quaisquer ônus ou indenizações decorrentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de fevereiro de 2010.

Flávio José Breda,
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Serafina Corrêa-RS

Protocolo nº. 3712010

Data: 24/02/10

Ass.: SJB -
10:20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N° 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que "Autoriza o Município de Serafina Corrêa a promover a revogação de escritura pública de permuta."

No ano de 2008, o Município de Serafina Corrêa juntamente com Antonio Santin e Zeferina Gobbi Santin, realizaram permuta de terreno urbano com área de 49.702,60 m², sem benfeitorias, situado na cidade de Serafina Corrêa, na Via Dolomiti, objetivando a implantação de loteamento, onde em contrapartida obrigava-se a dar em pagamento 50% do resultado líquido dos lotes.

Considerando a inexecução do aludido loteamento, por razões de interesse público, vez-se o Município compelido a revogar a permuta anteriormente realizada, tendo sido, inclusive, objeto de Processo Administrativo Especial nº 49/2009, que transitou em julgado.

Considerando, ainda, a aceitação expressa do permutante Sr. Antonio Santin em realizar a reversão sem que ocorram indenizações de ambas as partes, temos por superados eventuais óbices.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de fevereiro de 2010.


Flávio José Breda,
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 37/2010

Data: 24/02/10

Ass.

8-15-





RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL N.º 49/2009

PORTRARIA N.º 787/2009.

OBJETO: Analisar a conveniência da reversão da permuta realizada entre o Município de Serafina Corrêa e o Sr. Antônio Santin, objeto da matrícula nº 6893 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, especificando os encargos que possam dar advir, bem como, seja examinada a legalidade da permuta, vez que ocorreu sem que houvesse Lei Municipal Específica.

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, designada pelo Decreto nº 09/2009, publicado em 22 de janeiro de 2009, vem apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos.

I – PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu, dentro do prazo estabelecido em Lei;

Não foram suscitados incidentes ou argüidas nulidades;

O interessado gozou das prerrogativas da mais ampla defesa, fazendo sua própria defesa;

Deliberou-se por ouvir o interessado Sr. Antônio Santin e os Engenheiros Civis, Guilherme Migliavacca e Sérgio Pinzetta;

Juntou-se aos autos provas testemunhais.



II – DOS FATOS QUE DERAM CAUSA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL nº 49/2009.

Pela Portaria nº 787/2009 foi instaurado o Processo Administrativo Especial nº 49/2009, a fim de analisar a conveniência da reversão da permuta realizada entre o Município de Serafina Corrêa e o Sr. Antônio Santin, objeto da matrícula nº 6893 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, especificando os encargos que possam dar advir, bem como, seja examinada a legalidade da permuta, vez que ocorreu sem que houvesse Lei Municipal Específica.

III – DOS TRABALHOS PROPRIAMENTE DITOS

Os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Especial nº 49/2009, objeto da Portaria nº 787/2009, tiveram seu início deflagrado em, 01/10/2009, com a Ata de Instalação e Deliberação, fls. 66;

A autuação do Processo de Averiguação também ocorreu em 01/10/2009, fls. 67;

Em 12/11/2009 foram expedidos mandados de Intimação, aos Senhores Antônio Santin, Guilherme Migliavacca e Sérgio Pinzeta, todos com ciente na mesma data, fls. 68, 69 e 70;

IV – DA ANÁLISE DOS FATOS APURADOS.

No seu depoimento prestado às 14:00 horas do dia 17/11/2009, o **Sr. Antonio Santin**, esclareceu à Comissão quando perguntado o que tinha a dizer sobre o Processo Administrativo Especial nº 49, que vê que o Prefeito não quer fazer o loteamento e quer lhe devolver o imóvel. Disse, “sim, concordo”, quando perguntado se



viabiliza o empreendimento mas nunca executou a parte dela. Normalmente nos loteamentos as obras são executadas em parcerias com a CORSAN onde parte compete a ela e parte ao executor. No caso em concreto nem a CORSAN e nem o município fizeram alguma obra neste loteamento. Disse não saber se o município repassou algum valor ao contratante. Perguntado se sabia informar se foi algum documento submetido a análise do projeto de loteamento à CORSAN e qual foi o resultado, respondeu que foi submetido e aprovado pela CORSAN. Perguntado se algum outro órgão foi submetida a análise do loteamento e qual foi o resultado, respondeu que foi feito com a RGE mas não sabe o resultado. O depoente relata que até a data da aprovação do projeto não fazia parte do quadro dos servidores.

Concluindo as oitivas do dia 17/11/2009, às 16:00 horas, tomamos o depoimento do Engenheiro Civil, Sérgio Pinzetta, que perguntado:"O Município instaurou o processo Administrativo Especial nº 49. O que o Sr. tem a dizer sobre o caso", respondeu que a escritura de transferência do Município foi feita fundamentada em uma Lei de parceria existente, deve ser a Lei 1499. No Loteamento Aparecida foi feito com base nesta Lei, posteriormente foi feito uma nova Lei para divisão dos Lotes. Assim como os demais loteamentos entende este loteamento ser mais um com custos elevados para o município. Perguntado se sabia dizer se existe lei municipal que permite permuta de imóveis e o que ela estabelece, respondeu que existe uma Lei de parcerias para loteamentos, o conteúdo exato não sabe dizer. Perguntado se sabia informar qual a decisão do Conselho do Plano Diretor sobre a permuta do imóvel, objeto do presente processo, respondeu que o Conselho do Plano Diretor quando ele participava, não era consultado para a realização de parcerias somente analisava para aprovação os projetos de implantação dos loteamentos apresentados para aprovação. Perguntado qual a topografia do terreno, respondeu que é um pouco inclinada mas está dentro da inclinação permitida para a realização de loteamento. Perguntado se a topografia do terreno é algo determinante para alguma obra de infraestrutura, em especial, ligação de água e luz para os imóveis, respondeu que é determinante para a instalação de rede hidráulica, pois, se estiver em locais muito elevados e as redes próximas não possuírem pressão suficiente para chegar até a área loteada, torna-se necessário a instalação de estação elevatória e reservatório. Disse: Sim, o Loteamento Aparecida, quando perguntado se o município já realizou permuta de imóveis nos termos e particularidades do imóvel, objeto do presente contrato e que obras e não quando indagado se o loteamento chegou a ser iniciado. Perguntado qual foi o impedimento, respondeu que como seria realizado com recursos do Ministério das Cidades, e não ter sido liberado o termo de início de obra pela Caixa Econômica Federal não teve início. Perguntado se o município repassou algum valor ao contratante, respondeu que ele saiba não, pois o pagamento do imóvel seria através de área loteada. Perguntado se sabia informar se foi algum documento submetido a análise do projeto de loteamento à CORSAN e qual foi o resultado, respondeu que foi submetido, foi encaminhado o projeto



da rede hidráulica do loteamento, mas não foi aprovado, em função de haver necessidade de ser instalado uma estação elevatória, uma estação de rede e o reservatório. Perguntado se algum outro órgão foi submetida a análise do loteamento e qual foi o resultado, respondeu que para a RGE foi encaminhado para aprovação mas não sabe se voltou alguma documentação.

V- CONCLUSÃO

Feita a análise do conjunto probatório, a Comissão entende que:

Tomando-se por início o depoimento do Sr. Antonio Santin, na condição de interessado, tem-se que o mesmo concorda em realizar reversão da permuta do imóvel, desde que não incidam indenizações a pagar ou receber por ambas as partes, e que faria isso amigavelmente sendo também de seu interesse para que possa fazer o loteamento. Ressalta, em seu depoimento, que assinará a escritura de reversão, sem que haja qualquer indenização ou encargo, que possam advir dessa desistência, sejam eles de sua parte ou de parte do Município;

Em seu depoimento o Engº. Civil Ghilherme Migliavacca diz conhecer somente a lei municipal específica do Loteamento Aparecida;

O Engº. Sérgio Pinzetta, em seu depoimento relata que a escritura de transferência do Município foi feita fundamentada em uma Lei de parceria existente, e que o loteamento Aparecida foi feito com base nesta Lei. O depoente relata que existe uma lei de parcerias para loteamentos, mas desconhece o conteúdo exato desta lei e assim como os demais loteamentos entende este loteamento ser mais um com custos elevados para o município;

Considerando que o interessado concorda, expressamente, em realizar a reversão da permuta do imóvel, realizada com base na Lei 1499/97 art. 3º de forma amigável;

Considerando que o município pretende desfazer a permuta, por entender não ser de seu interesse e conveniência a implantação do loteamento em questão;



1879

Considerando que não haverá qualquer indenização ou encargo que possam advir dessa desistência aos cofres públicos;

Considerando o evidente interesse público na reversão e legalidade da permuta;

Considerando que o loteamento encontra-se em um lugar alto e nos depoimentos os engenheiros afirmam que a topografia do terreno é algo determinante para as obras de infraestrutura, onde se faz necessário, dentre outras, a instalação de estação elevatória e reservatório;

Considerando ser este um loteamento com altos custos para o município;

Sendo assim a comissão **SUGERE** pelo desfazimento da permuta, por entender não ser de interesse do município, e conveniente a implantação do loteamento em questão.

Com isso, são dados por concluídos os trabalhos deste Processo Administrativo Especial, a qual consta de 79(setenta e nove) folhas, inclusive, numeradas e rubricadas.

Serafina Corrêa/RS, 08 de dezembro de 2009.

Lorete Casteli de Sordi
LORETE CASTELI. DE SORDI
Presidente da Comissão

Neuzinha Oliveira
NEUZA DE F. S. OLIVEIRA
Secretaria da Comissão

Idalino Capra
IDALINO CAPRA
Membro da Comissão



JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 49/2009
PORTARIA Nº 787/2009

OBJETO: Analisar a conveniência da reversão da permuta realizada entre o Município de Serafina Corrêa e o Sr. Antônio Santin, objeto da matrícula nº 6893 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, especificando os encargos que possam daí advir, bem como, seja examinada a legalidade da permuta, vez que ocorreu sem que houvesse lei municipal

Vistos e analisados os presentes autos de Processo Administrativo Especial verifiquei que:

a) o relatório da Comissão é conclusivo pela possibilidade de desfazimento da permuta matriculada no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, sob o nº 6.893, haja vista que o Município não considera oportuno e conveniente a implantação de loteamento no imóvel, pois tal empreendimento seria de elevado custo aos cofres municipais;

b) o interessado, Sr. Antônio Santin, concordou expressamente com a reversão da permuta de forma amigável, sem que incidam indenizações decorrentes;

c) em face das circunstâncias analisadas, a Comissão sugeriu o desfazimento da permuta, de acordo com as razões apresentadas.

Isso posto, julgo procedente o parecer da Comissão.

Destarte, dou como julgado o presente processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



PORTRARIA Nº 922-2009

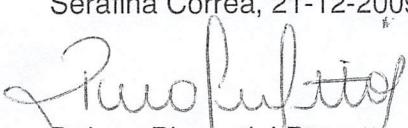
Determina Desfazimento de Permuta.

Ademir Antônio Presotto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Processo Administrativo Especial n.º 49-2009, instaurado pela Portaria n.º 787-2009, e de acordo com conclusão da Comissão Processante designada pelo Decreto n.º 09-2009, **Determina** o desfazimento da permuta matriculada no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, sob o nº 6.893.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Serafina Corrêa, 21-12-2009


Daiane Piacentini Presotto,
Secretaria Municipal de Administração.

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Serafina Corrêa, no período de 21-12-09 a 06-01-10.
Publicado no site www.serafinacorrea.rs.gov.br à partir de 21-12-2009.